



Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior
SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping
70.307-901 - Brasília/DF
Tel.: (61) 3322-3252 Fax: (61) 3224-4933
abmes@abmes.org.br www.abmes.org.br www.abmeseduca.com

WORKSHOP ABMES: Treinamento dos Procuradores Institucionais

Perguntas e respostas

Questionamentos apresentados pelos Procuradores Institucionais aos representantes da Secretaria de Regulação e Supervisão do Ensino Superior (Seres/MEC) após workshop promovido pela Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES), em abril de 2015.

1- Considerando o volume de trabalho, atribuições e responsabilidades que a legislação prevê, destinadas ao Procurador Institucional (PI); qual a quantidade ideal de Instituições de Ensino Superior (IES), ou cursos, deve ser designado para um PI? Existe alguma modulação? Há intenção do Ministério da Educação (MEC) em delinear uma Portaria ou Instrução Normativa, específica, para regulamentar as ações do PI?

Secretaria de Regulação e Supervisão do Ensino Superior (Seres/MEC): *A forma de atuação do Procurador Institucional está dentro da autonomia de gestão da Instituição de Ensino Superior. O número de IES que cada PI pode atender é algo que compete a regulamentação profissional do PI, e não compete ao MEC regular ou legislar sobre o tema.*

2 - Somos um Centro Universitário e estamos precisando informar um curso novo no sistema e-MEC. Em que local fazemos isto?

Seres/MEC: *Os Centros Universitários, como regra geral, possuem autonomia no município sede. Assim, devem utilizar a ferramenta "Informar Curso Existente Presencial" para que os cursos, criados no âmbito da autonomia, sejam informados ao cadastro e-MEC. Em algumas situações, entretanto, como a aplicação de uma medida de supervisão de suspensão de autonomia ou adesão ao Proies podem retirar essa prerrogativa.*

Quando a instituição possui autonomia em algum município e não tem o item de cronograma "Informar Curso Existente Presencial" disponível deve abrir demanda solicitando que a autonomia seja concedida.

3- Quanto à questão das marcações das visitas *in loco*, houve vários cancelamentos, o que está ocorrendo?



Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior
SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping
70.307-901 - Brasília/DF
Tel.: (61) 3322-3252 Fax: (61) 3224-4933
abmes@abmes.org.br www.abmes.org.br www.abmeseduca.com

Seres/MEC: *De acordo com a Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES/INEP) no início do ano houve avaliações canceladas por causa da não liberação do orçamento, mas a situação já está normalizada.*

4- Quando serão unificados os cadastros das habilitações dos cursos de Administração?

Seres/MEC: *Várias áreas da Seres têm trabalhado em conjunto para o saneamento dos cadastros de curso no e-MEC. Existe uma ação específica para os cursos de Administração que tem previsão de conclusão em agosto de 2015.*

5- Existe interação do sistema e-MEC com outros programas? Por que o ProUni não me envia e-mails para a nova conta já alterada no e-MEC?

Seres/MEC: *Conforme informação da equipe de gestão do ProUni, os dados do Procurador Institucional da IES não são importados do e-MEC para o Sisprouni (Sistema Informatizado do ProUni). No caso do PI, que acumula a função de coordenador do Prouni na IES, os dados para contato devem ser cadastrados/atualizados diretamente no Sisprouni pela mantenedora.*

6 - A Portaria Normativa nº 40 definiu prazos processuais e as Notas Técnicas normatizadas pelo calendário e-MEC, porém esquece que dentre todas as atribuições e responsabilidades do PI, o tempo que determinaram para preenchimento de formulários eletrônicos, quer de protocolo ou de autoavaliação, é curto demais para que esse possa atender com a qualidade que exige essa tarefa. A pergunta: Existe alguma ação ou reflexão do MEC. Seres, Inep sobre a viabilidade de execução, pelo PI, dessa atividade?

Seres/MEC: *Os prazos para o preenchimento dos formulários, recursos e protocolos estão previstos na Portaria nº 40/2007 (e suas atualizações). Atualmente, a Seres está discutindo a revisão da Portaria com as entidades do setor privado, comunitárias, federais, CAPES e com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), no âmbito do Conselho Consultivo do Programa de Aperfeiçoamento dos Processos de Regulação e Supervisão da Educação Superior (CC-PARES).*



Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior
SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping
70.307-901 - Brasília/DF
Tel.: (61) 3322-3252 Fax: (61) 3224-4933
abmes@abmes.org.br www.abmes.org.br www.abmeseduca.com

7- Foi editada a portaria aumentando o nº de vagas para o nosso curso de Moda e mesmo depois de 15 dias após a portaria, eu não conseguia alterar o nº de vagas no e-MEC, só consegui após entrar com demanda. Por quê?

Seres/MEC: *Como o fluxo de aditamento de vagas não é eletrônico, o reflexo no cadastro ocorre pela verificação da publicação da Portaria no Diário Oficial da União. Existe uma rotina diária de verificação manual das portarias publicadas para que, tão logo o ato seja publicado, o reflexo possa ser realizado. Para entender melhor o que aconteceu no caso específico seria necessário ter o detalhe das informações como o código do curso.*

Pede-se que em situações de fluxos não eletrônico se, em cinco dias da data da publicação da Portaria, o cadastro não estiver atualizado, a IES abra demanda para verificação do problema.

8 - Por que ainda se mantém o 0800 se poderiam atribuir a cada coordenadoria a função de nos atender?

Seres/MEC: *O Fale Conosco Seres e o Núcleo de Atendimento ao Procurador Institucional (NAPI) são canais de comunicação entre a Seres e o público externo. Os serviços do Fale Conosco são prestados por uma empresa terceirizada, mas o NAPI é formado por funcionários do Ministério da Educação.*

No mês de março, foram atendidas 5.382 demandas protocoladas por Procuradores Institucionais e 9.774 demandas de estudantes e outros cidadãos. Naturalmente, é impossível o atendimento de todas essas demandas pelas áreas técnicas da Seres/MEC. Entretanto, as demandas passam por um processo de triagem que permite que somente aquelas mais complexas ou que requeiram intervenção especializada sejam respondidas com o apoio do corpo técnico e dos dirigentes da Seres/MEC.

Assim, do total de 5.382 demandas protocoladas por Procuradores Institucionais em março passado, 306 foram respondidas após consulta às áreas técnicas da Seres/MEC, 586 foram solucionadas pela Diretoria de Tecnologia da Informação do MEC e 705 pela CGDIRES. As demais demandas foram respondidas pelos colaboradores do Fale Conosco e NAPI a partir de uma Base de Conhecimento validada pelas áreas técnicas da Seres/MEC.

A Seres vem realizando um grande esforço para melhorar a qualidade do atendimento do Fale Conosco, aprimorando a gestão do atendimento, capacitando os colaboradores e a supervisão permanente do serviço de atendimento pelo NAPI.



ABMES

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior
SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping
70.307-901 - Brasília/DF
Tel.: (61) 3322-3252 Fax: (61) 3224-4933
abmes@abmes.org.br www.abmes.org.br www.abmeseduca.com

9 - O aditamento de vagas para cursos em que a IES não possui autonomia deve ocorrer apenas após o reconhecimento?

Seres/MEC: *No processamento de pedidos de aditamento para aumento de vagas de cursos que não os de graduação em Medicina, exige-se como requisito que o curso seja reconhecido.*

10 - Para os processos abertos de ofício, como por exemplo os cursos de Direito, qual seria o prazo de preenchimento, já que eles não são contemplados no calendário regulatório?

Seres/MEC: *O padrão é 60 dias, mas a instituição é informada quanto à abertura do prazo. Em alguns casos de processos abertos por ofício pela supervisão, o prazo é menor.*

11 - O Artigo 35 do Decreto 5.573 de 2006 foi revogado, mas ainda continua o uso dos pedidos de reconhecimento observando-se o previsto nesse artigo.

Seres/MEC: *O artigo 35 foi regulamentado pela Portaria Normativa MEC nº 24/2013, que inseriu o art. 30-A na Portaria Normativa MEC nº 40/2007, cuja redação segue abaixo:*

"Art. 30-A A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento de curso no período compreendido entre metade do prazo previsto para a integralização de sua carga horária e setenta e cinco por cento desse prazo.

§ 1º O pedido de reconhecimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - comprovante de recolhimento da taxa de avaliação in loco;

II - projeto pedagógico do curso, incluindo número de alunos, turnos e demais elementos acadêmicos pertinentes;

III - relação de docentes constante do cadastro nacional de docentes; e

IV - comprovante de disponibilidade do imóvel.

§ 2º Os cursos autorizados nos termos do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, ficam dispensados do cumprimento do contido nos incisos II e IV, devendo apresentar apenas os elementos de atualização dos documentos juntados por ocasião da autorização.

§ 3º A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) poderá considerar, para fins regulatórios, o último resultado de avaliação disponível no SINAES.

§ 4º Caso considere necessário, a SERES solicitará ao INEP realização de nova avaliação in loco." (NR)

12 - Atualmente o aumento de vagas para o curso de Direito não está disponível para aditamento. Diante deste fato, pergunto:

- 1) Há prazo/expectativa temporal para a abertura de vagas? Enquanto não liberado o aumento de vagas, o que ou para quem se pode solicitar a oferta? Fizemos um pedido em 2012 de aumento de vagas para o curso de Direito e até o momento não tivemos retorno. O que fazer?



ABMES

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior
SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping
70.307-901 - Brasília/DF
Tel.: (61) 3322-3252 Fax: (61) 3224-4933
abmes@abmes.org.br www.abmes.org.br www.abmeseduca.com

Seres/MEC: *Em relação ao processamento de pedidos de aditamento para aumento de vagas de cursos de direito informa-se que não é possível precisar um prazo para que sejam analisados os pedidos dessa natureza.*

Quando o artigo 11 da Portaria Normativa MEC nº 24/2014 estabeleceu o fechamento do protocolo para pedidos de autorização e aumento de vagas de cursos de graduação em direito, o fez, justamente, dando publicidade ao fato de que, enquanto não forem normatizados critérios objetivos que permitam análise consentânea com o melhor atendimento ao interesse público, os pedidos dessa natureza não serão acolhidos – sendo certo que há empenho para que a publicação desses instrumentos normativos seja procedida o mais rapidamente possível.

Em relação a pedidos de aditamento de anos pretéritos, a CGFPR, Coordenação-Geral responsável pela análise desses pedidos, está empenhada em proceder à análise de todo o seu passivo com a maior brevidade.